



Número: **0800139-72.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
OSVALDO CALIXTO DE LIMA NETO (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos

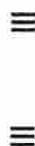
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18533 779	04/01/2019 16:19	Petição Inicial	Petição Inicial
18533 782	04/01/2019 16:19	OSVALDO CALIXTO DE LIMA NETO	Outros Documentos
18533 784	04/01/2019 16:19	OSVALDO CALIXTO DE LIMA NETO-digi	Outros Documentos
19511 824	28/02/2019 14:44	Despacho	Despacho
20202 471	01/04/2019 13:15	Petição	Petição
23605 751	17/08/2019 17:00	Expediente	Expediente
28278 854	14/02/2020 12:07	Despacho	Despacho
28362 722	17/02/2020 17:32	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
28477 665	20/02/2020 14:27	Mandado	Mandado
28478 459	20/02/2020 14:37	Expediente	Expediente
28478 460	20/02/2020 14:37	Mandado	Mandado
28550 091	26/02/2020 14:23	Certidão Oficial de Justiça	Certidão Oficial de Justiça
28550 258	26/02/2020 14:23	ID 28478460	Devolução de Mandado

ANEXO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 04/01/2019 16:18:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010416182297900000018035975>
Número do documento: 19010416182297900000018035975

Num. 18533779 - Pág. 1



Buscar no site



A
COMPANHIA

SEGURO
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPRENSA

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Cartejo
15/09/2018

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180279340 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA OSVALDO CALIXTO DE LIMA NETO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO OSVALDO CALIXTO DE LIMA NETO

CPF/CNPJ: 09465660469

Posição em 03-09-2018 11:03:08

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique Aqui (<https://www.seguradoralider.com.br>) seu pedido de indenização.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

04/09/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50
------------	--------------	----------	--------------

Osvaldo Calixto de Lima Neto

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
17/08/2018	Exigência Documental	Download
21/07/2018	Exigência Documental	Download
22/06/2018	Exigência Documental	Download
22/06/2018	Aviso de Sinistro	Download



Duarte e Silva Advogados Associados

Av. Maria Rosa 58, Manaíra, João Pessoa/PB
(83) 35128500. (83) 987326367. (83) 986602858.

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: 99854 - 2780
CONTRATANTES: 98897-3468
NOME Ovaldo Calisto de Lima TELEFONE 99681 3624
ESTADO CIVIL Casado PROFISSÃO Advogado
CPF 094.656.604-88371.666 ENDEREÇO
Rua General Antônio Lúcio 42, Mangabeira

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

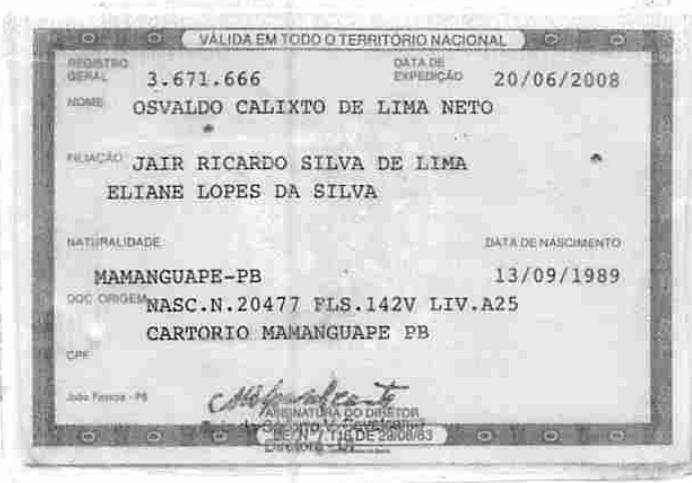
Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 06 de outubro de 2017
(OUTORGANTE) x (Ovaldo Calisto de Lima Neto)





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 04/01/2019 16:18:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010416175931500000018035978>
Número do documento: 19010416175931500000018035978

Num. 18533782 - Pág. 3



CERTIDÃO

Nº. 0032/2018

Atendendo solicitação de GISELE LOPES TEIXEIRA e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº59179 e Prontuário Nº 2017.09.000958 pertencentes a **OSVALDO CALIXTO DE LIMA NETO** que foi atendido dia 07/09/2017 às 20H57min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em antebraço esquerdo.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de galeazzi esquerda. Realizado procedimento cirúrgico dia 13/09/2017 com alta médica dia 13/09/2017.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2018

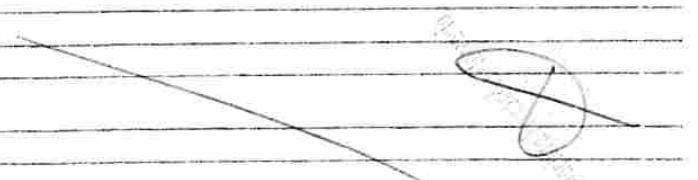
Rosangela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883



Médica da Vigilância à Saúde
CRM/ 3883



FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

<p>Nome: <u>Guilherme Colixio</u> Data da Admissão: <u>1/1/1</u> Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____ Nome da Mãe: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____ Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____ Escolaridade: _____ Data de Nascimento: <u>1/1/</u></p> <p>QPD: _____</p> <p>HDA: <u>Per no aulebeos e apes chaus</u> <u>sol. Rx.</u> <u>Ex-Lx galleggi e (expor) Aguado</u> <u>notomeli anuado.</u></p> <p>Medicações em uso: _____</p>	
<p>Interrogatório Sintomatológico:</p> <p>Geral: <input type="checkbox"/>Febre <input type="checkbox"/>Astenia <input type="checkbox"/>Anorexia <input type="checkbox"/>Perda de Peso _____ Kg em _____ <input type="checkbox"/>Prurido <input type="checkbox"/>Sudorese <input type="checkbox"/>Calafrios <input type="checkbox"/>Alopecia <input type="checkbox"/>Adenomegalias <input type="checkbox"/>Icterícia <input type="checkbox"/>Tonturas <input type="checkbox"/>Outros: _____</p> <p>Pele: _____</p> <p>Cabeça e Pescoco: <input type="checkbox"/>Cefaléia <input type="checkbox"/>Espirros <input type="checkbox"/>Rinorréia <input type="checkbox"/>Obstrução Nasal <input type="checkbox"/>Epistaxe <input type="checkbox"/>Dor de Garganta <input type="checkbox"/>Bócio <input type="checkbox"/>Rouquidão <input type="checkbox"/>Disfagia Audição: _____ Visão: _____</p> <p>AR e ACV: <input type="checkbox"/>Dor _____ <input type="checkbox"/>Tosse <input type="checkbox"/>Expectoração <input type="checkbox"/>Hemoptise <input type="checkbox"/>Dispnéia <input type="checkbox"/>Palpitações <input type="checkbox"/>Desmaio <input type="checkbox"/>Cianose <input type="checkbox"/>Edema _____ Outros: _____</p> <p>ABD: <input type="checkbox"/>Dor _____ <input type="checkbox"/>Pirose <input type="checkbox"/>Soluço <input type="checkbox"/>Regurgitação <input type="checkbox"/>Hematêmese <input type="checkbox"/>Náuseas <input type="checkbox"/>Vômitos <input type="checkbox"/>Dispepsia <input type="checkbox"/>Diarréia <input type="checkbox"/>Melena <input type="checkbox"/>Enterorragia <input type="checkbox"/>Constipação <input type="checkbox"/>Aumento de volume</p> <p>AGU: <input type="checkbox"/>Disúria <input type="checkbox"/>Incontinência <input type="checkbox"/>Retenção <input type="checkbox"/>Poliúria <input type="checkbox"/>Oligúria <input type="checkbox"/>Noctúria <input type="checkbox"/>Hematúria <input type="checkbox"/>Mal Cheiro <input type="checkbox"/>Corrimento <input type="checkbox"/>Outras: _____</p> <p>SME: <input type="checkbox"/>Dor _____ <input type="checkbox"/>Rigidez pós-reposo <input type="checkbox"/>Deformidades <input type="checkbox"/>Artralgia <input type="checkbox"/>Calor <input type="checkbox"/>Rubor <input type="checkbox"/>Edema <input type="checkbox"/>Crepitação <input type="checkbox"/>Fraqueza <input type="checkbox"/>Atrofia <input type="checkbox"/>Espasmos</p> <p>SN e PSQ: <input type="checkbox"/>Insônia <input type="checkbox"/>Sonolência <input type="checkbox"/>Convulsões <input type="checkbox"/>Motricidade e Sensibilidade _____ <input type="checkbox"/>Amnésia <input type="checkbox"/>Libido <input type="checkbox"/>Humor</p>	

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



PRÉFETURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
AUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 59179 Atd: Nao Regula
Data: 07/09/2017
Hora: 20:57:32
Repcionista: GABRIELA DA COSTA SER
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: OSVALDO CALIXTO DE LIMA NETO

Num. Prontuario: 2017.09.000958

CNS: 166052255630000 Sexo: M IDENTIDADE: 3671666 Fone: 988973468

Natural: MAMANGUAPE/PB Data Nasc.: 13/09/1989 Id: 28 ano(s)

End.: RUA ANTONIO LUCIO QUADRA 02 LOTE 12,00BAIRRO: CIDADE NOVA

Bairro: CENTRO Cidade: MAMANGUAPE UF :PB

Mae: ELIANE LOPES DA SILVA

Pai: JAIR RICARDO SILVA DE LIMA

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: AUTONOMO

Estado Civil: NAO INFORMADO

INT. RCOES DE ENTRADA

Escolaridade: NAO INFORMADO

Respi.: MAE

Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Pr. edencia: HOSPITAL MAMANGUAPE

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO AS 18:00/MAMANGUAPE

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco:

PA: FR:

[] Aparentemente Bem [] Grave

FC: TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Peso: Altura:

[] Hemorragia [] Dispneia

Glicemia: IMC:

[] Diarreia [] Agitado

Circ. Abd: O2%:

[] Regular [] Chocado

Lesão Principal

Observacao

Vitima de colisão moto x moto, com fratura em antebraço e

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Relevo sistêmico de febre ap 6h
ao Rx Gas. Colossal. Necessita de
exames.

Diagnóstico

Conduita

Rx-Lx Radic

mt. plato

Prescrição

Horário da medicacão

americano.

As bolas inseridas
ocultas est dio



Nome: OSVALDO CALISTO DE LIMA NETO				Registro:
Idade: 28 A	Sexo: M	Cor:	Clínica: <i>Traumatologia</i>	EMP: _____ LR: _____
Data: 13 / 09 / 2017		Cirurgião: <i>Alexandre Galvão</i>		
1º Assistente: <i>Jorge Augusto</i>		2º Assistente: _____		
Anestesista: _____		Instrumentador: _____		
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID
<i>Fratura diafisária do rádio</i>				S52.3
DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO				CID
<i>O mesmo</i>				
PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)				CÓDIGO
<i>Osteossíntese do Antebraço</i>				
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não Descreva: Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico: 1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico				

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa – PB



CRM 9127-PB
Ortopedista Traumatólogo
Dr. Jorge Augusto

Data: 13/09/2017

OBS:

Fechamento por planos de planos musculares, subcutâneo e pele
Curativo
Retirada de garrrote de membro superior
Observada boa perfusão periférica
Tala axiopatilunar gessada

Conduta:
Realizada manobra de redução para unha
Após fixação de placas DCP 3,5mm + 06 parafusos corticais
Redução de fragmentos ossários do rádio
Realizada manobra de redução para rádio
Limpeza de ferida operatória com Sf a 0,9%

Condução:

Achados:
Visualização de fratura da difusão da unha
Visualização de fratura da difusão do rádio

Incidção:
Incisão em região posterior de antebraço dorso-lateral de Thompson
Dissecção por planos ate foco de fratura
Alfemostasia com eletrocautério

Incidção:
Após fixação de campos cirúrgicos esteréis
Assespsta + Antissepsia

Posição e Preparo:
Paciente em decúbito dorsal sob anestesia
Realizada garrroteamento de membro superior

DESCRÍCIAO DA CIRURGIA

Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: _____ JHTF JHAS JDM JTB JHEP Dislipidemia JBanho de Rio JCasa de Taipa _____ JTrauma Neo Tabagismo _____ JAlcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação: _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____ **Exame Físico:**

Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA = _____ mmHg

FC = _____ FR = _____ TEMP(°C) = _____

Geral: _____

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

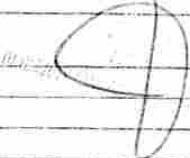
ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Hipóteses Diagnósticas: *Fx - Lx galleggi Exp. e*Conduta: *ATO emergencial* 

LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME OSVALDO CALISTO DE LIMA NETO					PRONTUÁRIO N°	
IDADE 28 A	SEXO M	COR	CLÍNICA	Ortopedia	ENF.	LEITO
DATA DE ADMISSÃO 07/09/2017			DATA DE ALTA 13/09/2017		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura Diafisária do Rádio</i>						CID S52.3
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>						
OUTROS DIAGNÓSTICOS						
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de antebraço demonstrando solução de continuidade óssea da diafise do rádio</i>						
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA						
ANATOMIA PATOLÓGICA						
INFECÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO			COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA						
CONDICÕES DE ALTA (X) MELHORADO ÓBITO	() REMOVIDO	() A PEDIDO	() CURADO	()		
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES) <i>Paciente portador(a) de fratura de rádio foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de osteossíntese com placas e parafusos. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.</i>						
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA <i>ETA: Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...</i>						
POUSO:	Relativo em casa por 15 dias. Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.					
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.						
MEDICAÇÕES PARA CASA: <i>Deocil</i>						
RETORNO:	Ao posto de saúde em 21 dias. Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 21 dias para revisão.					
13/09/2017 DATA						
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO						
 ASS. MÉDICO / C.R.M						





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.**

JUSTIÇA GRATUITA

OSVALDO CALIXTO DE LIMA NETO, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 3671666 SSDS/PB e CPF de nº 094.656.604-69, residente e domiciliado na rua Vereador Antônio Lucio, 12, Cidade Nova, Mamanguape/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente está sendo representado em juízo por advogado particular, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido, nesse sentido brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

1.2 – DO FORO

As vítimas de acidentes de trânsito agora podem optar por ação judicialmente a seguradora para pedir a indenização do seguro Dpvat de acordo com a cidade em que for mais conveniente. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a competência para decidir sobre o caso pode ser **DA JUSTIÇA DO LOCAL DO ACIDENTE, DA CIDADE ONDE MORA O REQUERENTE OU DE ONDE MORA O RÉU.**

A recentíssima Súmula 540 do STJ assenta que *“Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”*

Ementa

**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL
REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC.
AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR
VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT.
DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. Processo nº REsp 1357813

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **07/09/2017**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve fratura de galeazzi esquerda, **que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 2.362,50 em 04/09/2018, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário açãoar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, afim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

b) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente hoje a perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;

c) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;

d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,50.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 18 de Setembro de 2018.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

ABSALÃO CORDEIRO DOS SANTOS NETO
ESTAGIÁRIO



QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800139-72.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a justiça gratuita.

Como é cediço, nas ações de cobrança do seguro obrigatório DPVAT o Autor poderá escolher, dentre três opções, o local onde ajuizará a demanda: se no foro do local do acidente, no foro de seu domicílio, ou foro do domicílio do Promovido.

Não obstante, a experiência prática demonstra que em ações congêneres, na hipótese em que o Autor reside em comarca diversa da qual elege para o ajuizamento da demanda, caso dos autos, o regular desenvolvimento do processo encontra entrave na realização da necessária prova pericial, indispensável para verificação e graduação da debilidade decorrente de acidente de trânsito, caso em que os advogados patrocinadores da causa normalmente informam a ausência de interesse em prosseguir com a demanda ou postulam pela remessa dos autos à comarca de domicílio do Promovente.

Sendo assim, em atenção às atribuições do art. 139, II e III, do CPC/2015, e considerando ciente a parte Autora do entrave que existe na realização da perícia em comarca distinta de seu domicílio, intime-se o Promovente, por intermédio de seu advogado, para, em 5 (cinco) dias, informar se pretende prosseguir com a demanda nesta comarca, advertindo-o que deverá arcar os ônus de eventual ausência na prova pericial designada.

Cumpra-se.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: AYLZIA FABIANA BORGES CARRILHO - 28/02/2019 14:43:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022814435113300000018985742>
Número do documento: 19022814435113300000018985742

Num. 19511824 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 12^a VARA CÍVE
DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

OSVALDO CALIXTO DE LIMA NETO -, já devidamente qualificada nos autos do processo supra, vem, por meio dos advogados *in fine* assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, atendendo à determinação deste duto Juízo, informar que está ciente do despacho e requerer o prosseguimento do feito, **tudo por ser de inteira e lídima justiça.**

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 01 DE ABRIL DE 2019.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 01/04/2019 13:15:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040113150446800000019653123>
Número do documento: 19040113150446800000019653123

Num. 20202471 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800139-72.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a justiça gratuita.

Como é cediço, nas ações de cobrança do seguro obrigatório DPVAT o Autor poderá escolher, dentre três opções, o local onde ajuizará a demanda: se no foro do local do acidente, no foro de seu domicílio, ou foro do domicílio do Promovido.

Não obstante, a experiência prática demonstra que em ações congêneres, na hipótese em que o Autor reside em comarca diversa da qual elege para o ajuizamento da demanda, caso dos autos, o regular desenvolvimento do processo encontra entrave na realização da necessária prova pericial, indispensável para verificação e graduação da debilidade decorrente de acidente de trânsito, caso em que os advogados patrocinadores da causa normalmente informam a ausência de interesse em prosseguir com a demanda ou postulam pela remessa dos autos à comarca de domicílio do Promovente.

Sendo assim, em atenção às atribuições do art. 139, II e III, do CPC/2015, e considerando ciente a parte Autora do entrave que existe na realização da perícia em comarca distinta de seu domicílio, intime-se o Promovente, por intermédio de seu advogado, para, em 5 (cinco) dias, informar se pretende prosseguir com a demanda nesta comarca, advertindo-o que deverá arcar os ônus de eventual ausência na prova pericial designada.

Cumpra-se.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: AYLZIA FABIANA BORGES CARRILHO - 28/02/2019 14:43:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022814435113300000018985742>
Número do documento: 19022814435113300000018985742

Num. 23605751 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital**

[ACIDENTE DE TRÂNSITO] 0800139-72.2019.8.15.2001

DESPACHO

Tem-se que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial para apuração da debilidade provocada por acidente de trânsito, consoante alegação exposta na petição inicial.

Sendo assim, **NOMEIO** como perita a médica Dra. **ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA**, com endereço na **Rua Sebastião de Azevedo Bastos, 496, Manaíra, João Pessoa – PB**.

Como honorários periciais fixo o valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), conforme termos do Convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB.

Intime-se a seguradora para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados.

Para realização da perícia, a ocorrer na sala de audiências deste Juízo, designe-se data.

Proceda-se à intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, hora e local indicados para a realização da perícia, **facultando ao Autor a apresentação de documentos médicos que auxiliem na prova pericial**.

Intime-se o(a) Autor(a) por meio de advogado, advertindo-o que a ausência na perícia poderá ensejar a ocorrência de preclusão e, consequentemente, no julgamento do feito com as provas que constam nos autos.

Sendo o caso, encaminhem-se à perita cópia dos documentos necessários.

Designe-se audiência de conciliação a ser realizada na mesma data e no mesmo local da perícia designada.
Utilizando-se do mesmo expediente, intimem-se as partes para comparecerem.

Cientifiquem-se as partes de que o comparecimento na audiência, devidamente acompanhadas de seus advogados, é obrigatório, sendo a ausência injustificada considerada ato atentatório à dignidade da justiça, ficando desde logo sancionada multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa à parte que injustificadamente não se fizer presente na audiência.



Cumpre-se na íntegra.

João Pessoa - PB, data e assinatura digitais.

Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 14/02/2020 12:07:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002131745387000000027272163>
Número do documento: 2002131745387000000027272163

Num. 28278854 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0800139-72.2019.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: OSVALDO CALIXTO DE LIMA NETO
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

ATO ORDINATÓRIO - ESFORÇO CONCENTRADO

Nos termos do Art. 93, inciso XIV da Constituição Federal, bem como de acordo com as prescrições do Art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração e ainda da Portaria 01/2017 do Gabinete da Juíza Titular desta Unidade Judiciária, **designo o dia 25 de março de 2020, a partir das 13hs:30min.**, para realização da perícia, na sala de audiências deste Juízo, pela médica perita desde Juízo, Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva; com intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, local e hora acima indicados, para realização da perícia seguida de audiência conciliatória, facultado ao autor a apresentação de documentos médicos que auxiliem na prova pericial, advertindo-os que deverão arcar com os ônus de eventual ausência ao exame pericial, e, consequentemente no julgamento da lide no estado em que se encontra, cientificando ainda a seguradora quanto aos honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB. Dou fé.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020

Izaura Gonçalves de Lira

Chefe de Cartório

6^a Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Nº do processo: 0800139-72.2019.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUDIÊNCIA - AUTOR)**

A MM. Juíza de Direito da 6^a Vara Cível da Capital manda ao Oficial de Justiça que, em cumprimento a este, intime a Sr. OSVALDO CALIXTO DE LIMA NETO, CPF/MF 094.656.604-69, com endereço na RUA VEREADOR ANTONIO LUCIO, No. 12 CIDADE NOVA, MAMANGUAPE/PB, para comparecer a sala 319 da 6^a. Vara Cível da Capital, para a realização da perícia médica, designada para o dia 25 de março de 2020, a partir das 13hs:30min, munido de todos os documentos médicos que auxiliem na prova pericial, advertido-lhe de que deverá arcar com os ônus de eventual ausência na perícia, e, consequentemente, no julgamento da lide no estado em que se encontrar. Ficando neste mesmo ato intimado para a audiência de conciliação a ser realizada na mesma data e no mesmo local da perícia designada, Cientificando-lhe, ainda de que o comparecimento na audiência, devidamente acompanhado de seu advogado, é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para transigir), sendo a ausência injustificada considerada ato atentatório à dignidade da justiça, ficando desde logo sancionada multa de 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa à parte que injustificadamente não se fizer presente na audiência. Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, em 20 de fevereiro de 2020.

De ordem, IZAURA GONCALVES DE LIRA

Chefe de Cartório.



Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0800139-72.2019.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: OSVALDO CALIXTO DE LIMA NETO
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

ATO ORDINATÓRIO - ESFORÇO CONCENTRADO

Nos termos do Art. 93, inciso XIV da Constituição Federal, bem como de acordo com as prescrições do Art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração e ainda da Portaria 01/2017 do Gabinete da Juíza Titular desta Unidade Judiciária, **designo o dia 25 de março de 2020, a partir das 13hs:30min.**, para realização da perícia, na sala de audiências deste Juízo, pela médica perita desde Juízo, Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva; com intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, local e hora acima indicados, para realização da perícia seguida de audiência conciliatória, facultado ao autor a apresentação de documentos médicos que auxiliem na prova pericial, advertindo-os que deverão arcar com os ônus de eventual ausência ao exame pericial, e, consequentemente no julgamento da lide no estado em que se encontra, cientificando ainda a seguradora quanto aos honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB. Dou fé.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020

Izaura Gonçalves de Lira

Chefe de Cartório



6ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0800139-72.2019.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: OSVALDO CALIXTO DE LIMA NETO

Endereço: rua Vereador Antônio Lucio, 12, CIDADE NOVA, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58280-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO (AUDIÊNCIA)

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, CITO Nome: BRADESCO SEGUROS S/A. Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a presente ação, nos termos do art. 334 e 335 do NCPC, cujo prazo terá inicio após a audiência de conciliação. INTIMO-O(A), ainda, para comparecer no dia 25 de março de 2020, para realização da perícia, na sala de audiências deste Juízo, a partir das 13hs:30min. pela médica perita desde Juízo, Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva; Devendo apresentar quesitos e Assistentes Técnicos, se assim o desejar, bem como efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de 200,00 (duzentos reais), conforme termos do convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB. conforme termos do convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB. Cientificando-lhe de que o comparecimento na audiência, devidamente acompanhadas de seus advogados, é obrigatório, sendo a ausência injustificada considerada ato atentatório à dignidade da justiça, ficando desde logo sancionada multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa à parte que injustificadamente não se fizer presente na audiência.

JOÃO PESSOA-PB, 20 de fevereiro de 2020.

De ordem, **IZAURA GONCALVES DE LIRA**
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ e DEMAIS DOCUMENTOS ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO, constante da chave de acesso abaixo

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19010416182297900000018035975
OSVALDO CALIXTO DE LIMA NETO	Outros Documentos	19010416175931500000018035978
OSVALDO CALIXTO DE LIMA NETO-digi	Outros Documentos	19010416180231900000018035980
Despacho	Despacho	19022814435113300000018985742
Petição	Petição	19040113150446800000019653123

Expediente	Expediente	19022814435113300000018985742
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20021717324736800000027350832
Mandado	Mandado	20022014265848100000027458431

C E R T I D Ã O

Certifico, que citei e intimei Bradesco Seguros S.A, na pessoa de Rosimary Soares Costa, conforme ciente exarado, que ficou com a contrafé. Dou fé.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2020.

Edimilson Pereira Barbosa

(51)



6ª Vara Cível da Capital
 AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
 JOÃO PESSOA

0800139-72.2019.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: OSVALDO CALIXTO DE LIMA NETO

Endereço: rua Vereador Antônio Lucio, 12, CIDADE NOVA, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58280-000

→ **Nome: BRADESCO SEGUROS S/A**

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO (AUDIÊNCIA)

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, CITO Nome: BRADESCO SEGUROS S/A. Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a presente ação, nos termos do art. 334 e 335 do NCPC, cujo prazo terá inicio após a audiência de conciliação. INTIMO-O(A), ainda, para comparecer no dia 25 de março de 2020, para realização da perícia, na sala de audiências deste Juízo, a partir das 13hs:30min. pela médica perita desde Juízo, Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva; Devendo apresentar quesitos e Assistentes Técnicos, se assim o desejar, bem como efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de 200,00 (duzentos reais), conforme termos do convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB, conforme termos do convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB. Cientificando-lhe de que o comparecimento na audiência, devidamente acompanhadas de seus advogados, é obrigatório, sendo a ausência injustificada considerada ato atentatório à dignidade da justiça, ficando desde logo sancionada multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa à parte que injustificadamente não se fizer presente na audiência.

JOÃO PESSOA-PB, 20 de fevereiro de 2020.

De ordem, **IZAURA GONCALVES DE LIRA**
 Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ e DEMAIS DOCUMENTOS ACESSE O LINK: <https://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
 NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO, constante da chave de acesso abaixo

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19010416182297900000018035975
OSVALDO CALIXTO DE LIMA NETO	Outros Documentos	19010416175931500000018035978

Rosimary Soares Costa
 Assistente Operacional
 8337/Sucursal João Pessoa - PB

OSVALDO CALIXTO DE LIMA NETO-digi	Outros Documentos	19010416180231900000018035980
Despacho	Despacho	19022814435113300000018985742
Petição	Petição	19040113150446800000019653123
Expediente	Expediente	19022814435113300000018985742
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20021717324736800000027350832
Mandado	Mandado	20022014265848100000027458431

Assinado eletronicamente por: **IZAURA GONCALVES DE LIRA**

20/02/2020 14:37:41

[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)ID do documento: **28478460**

20022014374074800000027458869

[imprimir](#)Tribunal de Justiça da Paraíba - 1º Grau
Av. da Liberdade, 3000 - Centro - João Pessoa - PB - CEP 50020-000
Fone: (83) 3212-1747 / 3212-1748 / 3212-1749 / 3212-1750